



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 142/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e Hipermercados do Município de Santa Barbara d'Oeste , com mais de 3 (três) check-out de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física.

AUTORIA: *Vereador Joel Cardoso-PV*  
*Vereador Marcos Rosado- PR*

Denis Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste aprovou projeto de lei de autoria dos Vereadores Joel Cardoso e Marcos Rosado e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Supermercados e Hipermercados instalados no Município de Santa Barbara d'Oeste, que possuam acima de 3 (três) check-out , obrigados a disponibilizar ,no mínimo, 1 de seus check-out para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física;

§ 1º - O check-out preferencial deverá conter uma placa, em local visível, que facilite a sua identificação.

§ 2º - O check-out preferencial deverá ter no mínimo um vão cuja a largura seja no mínimo de 90 ( Noventa) centímetros, de espaço livre conforme Norma Técnica NBR 9050.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 2º - - Os estabelecimentos referidos no art.1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para se adequarem aos termos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto desta lei, serão notificados após vencido o prazo do Art. 2 para que no prazo de 30 dias regularizem a situação.

§ 1º - Após vencido o prazo da notificação o estabelecimento deverá ser multado em R\$ 1,000,00 ( mil reais) atualizados conforme Código Tributário do Município.

§ 2º - Em caso de reincidência será aberto processo administrativo contra o estabelecimento infrator, assegurado o contraditório, cujo o objetivo será a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regulamentada pelo poder executivo municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de novembro de 2017.

*JOEL CARDOSO*  
Vereador – PV

*MARCOS ROSADO*  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e Hipermercados do Município de Santa Barbara d'Oeste , com mais de 3 (três) check-out de pagamento, a reservarem passagem adequada para usuários de cadeiras de rodas e portadores de deficiência física.

Este projeto pretende fazer com que os supermercados e hipermercado, aumentem as distâncias entre os caixas. A medida beneficiaria muito os cadeirantes e portadores de deficiência.

O espaço entre os caixas costuma ser estreito e quando os cadeirantes vão ao mercado precisam de uma companhia que passe os produtos no caixa para o portador de deficiência que tem que dar volta e ficar esperando na saída do caixa.

Esta proposta é que pelo menos um dos caixas tenham uma abertura mínima de 90 centímetros. A medida é estabelecida pela Norma Técnica NBR9050 e foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade.

Assim, apresentamos a consideração dos Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que entendemos merecedor de especial atenção, posto tratar-se de matéria de alto alcance social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de novembro de 2017.

*JOEL CARDOSO*  
*Vereador – PV*

*MARCOS ROSADO*  
*Vereador PR*